

## **Decretos**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

DECRETO Nº 18/2019  
De 19 de junho de 2019

*“FIXA CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS  
FACULTATIVOS DO ANO CIVIL DE 2019 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica fixado o calendário de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas municipais relativo ao ano civil de 2019, da seguinte conformidade:

- I - 1º de janeiro, terça-feira, Confraternização Universal (feriado universal);
- II - 4 e 5 de março, segunda-feira e terça-feira, Carnaval (ponto facultativo e feriado nacional, respectivamente);
- III - 12 de março, terça-feira, Emancipação do Município (feriado municipal);
- IV - 18 e 19 de abril, quinta-feira e sexta-feira, Paixão de Cristo (ponto facultativo e feriado nacional, respectivamente);
- V - 21 de abril, domingo, Tiradentes (feriado nacional);
- VI - 1º de maio, quarta-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VII - 20 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (feriado nacional);
- VIII - 8 de julho, segunda-feira, Independência de Sergipe (feriado estadual);
- IX - 7 de setembro, sábado, Independência Nacional (feriado nacional);
- X - 1º de outubro, terça-feira, Santa Terezinha Padroeira do Município (feriado municipal);

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE  
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. [prefeitura@moitabonita.se.gov.br](mailto:prefeitura@moitabonita.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

XI – 12 de outubro, sábado, Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil (feriado nacional);

XII – 2 de novembro, sábado, dia de finados (feriado nacional);

XIII – 15 de novembro, sexta-feira, Proclamação da República (feriado nacional);

XIV – 25 de dezembro, quarta-feira, Natal (feriado nacional);

XVIII – 31 de dezembro, terça-feira, Véspera de ano novo (ponto facultativo).

**Art. 2º** - As unidades administrativas que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população ficam excluídas das disposições do presente decreto, as quais funcionarão através do estabelecimento de plantões ou outro meio que for determinado pela Secretaria a que estejam subordinados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE.  
EM 19 DE JUNHO DE 2019.**

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Antonio da Costa**  
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE  
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail [prefeitura@moitabonita.se.gov.br](mailto:prefeitura@moitabonita.se.gov.br)